



LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

Janeiro de 2010

1. Atribuições da entidade, organograma e identificação dos responsáveis.

Natureza jurídica

O Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P. (LNEC) é um instituto público integrado na administração indirecta do Estado, considerado laboratório do Estado, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, sendo, por conseguinte, uma instituição inserida no sector público da investigação que se dedica à investigação científica, à inovação e ao desenvolvimento tecnológico.

O LNEC prossegue atribuições do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (MOPTC), sob superintendência e tutela do respectivo ministro, em conjunto com o membro do Governo responsável pelas áreas da ciência e tecnologia.

Missão

De acordo com a sua Lei Orgânica¹, o LNEC tem por fim empreender, coordenar e promover a investigação científica e o desenvolvimento tecnológico, bem como outras actividades científicas e técnicas necessárias ao progresso e à boa prática da engenharia civil e áreas afins, exercendo a sua acção, fundamentalmente, nos domínios das obras públicas, da habitação e urbanismo, dos recursos hídricos, da orla costeira, dos portos, das barragens, do ambiente, dos transportes, da indústria dos materiais, componentes e outros produtos para a construção e em áreas similares.

A actividade do LNEC visa essencialmente a qualidade e a segurança das obras, de pessoas e bens, a protecção e a reabilitação do património natural e construído e a modernização e inovação tecnológicas do sector da construção.

Dentro as suas funções de Laboratório de Estado, salienta-se a sua missão de assessorar, com isenção e idoneidade científica e técnica, o poder executivo na sua actividade de apoio à definição de estratégias que possam sustentar a tomada de decisões para a concepção e execução de políticas públicas da responsabilidade de diversos Ministérios, designadamente na gestão e mitigação de riscos naturais e tecnológicos e no apoio técnico às entidades públicas que constituem a autoridade nos diversos sectores da Administração Pública.

Compete igualmente ao LNEC a prestação de serviços de ciência e tecnologia a entidades públicas e privadas sempre com o objectivo de satisfação do interesse público.

¹ Decreto-Lei n.º 304/2007, de 24 de Agosto

Neste âmbito e dentro da sua missão, um dos seus grandes objectivos consiste em assegurar e reforçar a sua presença nos grandes projectos nacionais desenvolvidos e programados nas diferentes áreas de intervenção desta instituição.

Esta missão está definida nos seguintes Despachos ministeriais:

- Despacho Ministerial do MEPAT nº 12251/1997, de 17 de Novembro;
- Despacho Ministerial do MOPTH nº 23184/2002, de 10 de Outubro;
- Despacho Ministerial do MOPTH nº 3634/2004, de 31 de Dezembro.

Estes Despachos determinam que o LNEC deve acompanhar os grandes empreendimentos da construção em que o MOPTC está ou venha a estar envolvido como ministério da tutela.

Visão

O LNEC pretende ser uma instituição de referência para a comunidade nos múltiplos domínios da engenharia civil e áreas afins, prosseguindo a sua missão numa cultura de rigor e isenção que faz apelo a elevados padrões de ética, numa contínua exigência de melhoria de conhecimento necessário ao desenvolvimento e ao progresso sempre com o objectivo do interesse público.

Valores

- Rigor
- Isenção
- Responsabilidade
- Excelência.

Atribuições

São atribuições do LNEC, I.P.:

- a) Realizar, coordenar e promover estudos de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico, nos domínios das obras públicas, da habitação e urbanismo, do ambiente, da indústria dos materiais, componentes e outros produtos para a construção, bem como em áreas afins;
- b) Estudar e observar o comportamento das obras, com vista a informar acerca das suas condições de segurança e de durabilidade, e pronunciar -se sobre estudos com os mesmos objectivos;
- c) Realizar estudos no âmbito da normalização e regulamentação técnicas e elaborar a documentação resultante em colaboração com os organismos competentes;

- d) Apreciar materiais, componentes e outros produtos, bem como elementos e processos de construção, e conceder homologações e aprovações técnicas;
- e) Certificar a qualidade de materiais, componentes e outros produtos da construção e de elementos, processos e empreendimentos da construção;
- f) Apoiar os organismos públicos no controlo de qualidade dos projectos e da construção e da exploração de empreendimentos de interesse nacional, nomeadamente em casos de concessões envolvendo a sua concepção, construção e exploração, e acompanhar os grandes empreendimentos em que o ministério da tutela esteja envolvido;
- g) Efectuar ensaios, emitir pareceres e responder a consultas, bem como realizar exames e perícias no âmbito da sua actividade;
- h) Efectuar a qualificação de processos e tecnologias utilizados em laboratórios públicos ou privados que exerçam actividade nos seus domínios de acção;
- i) Promover a difusão de conhecimentos e de resultados obtidos em actividades de investigação e de desenvolvimento tecnológico, próprias ou alheias, bem como recolher, classificar, publicar e difundir bibliografia e outros elementos de informação científica e técnica;
- j) Conceber, projectar, desenvolver, construir e comercializar instrumentos, equipamentos, aparelhos e produtos informáticos ligados à sua actividade;
- l) Defender a propriedade intelectual dos resultados da actividade de ciência e tecnologia efectuada no LNEC;
- m) Apoiar a produção e a exportação de serviços e bens ligados à engenharia civil, ao sector da construção e áreas afins;
- n) Cooperar com instituições científicas e tecnológicas afins e participar em actividades de ciência e tecnologia, nacionais e estrangeiras, designadamente participando em consórcios, redes e outras formas de trabalho conjunto.

Estrutura organizativa

Para o desenvolvimento da actividade que é objecto deste Plano, o LNEC conta com a seguinte estrutura organizativa (ver anexo I):

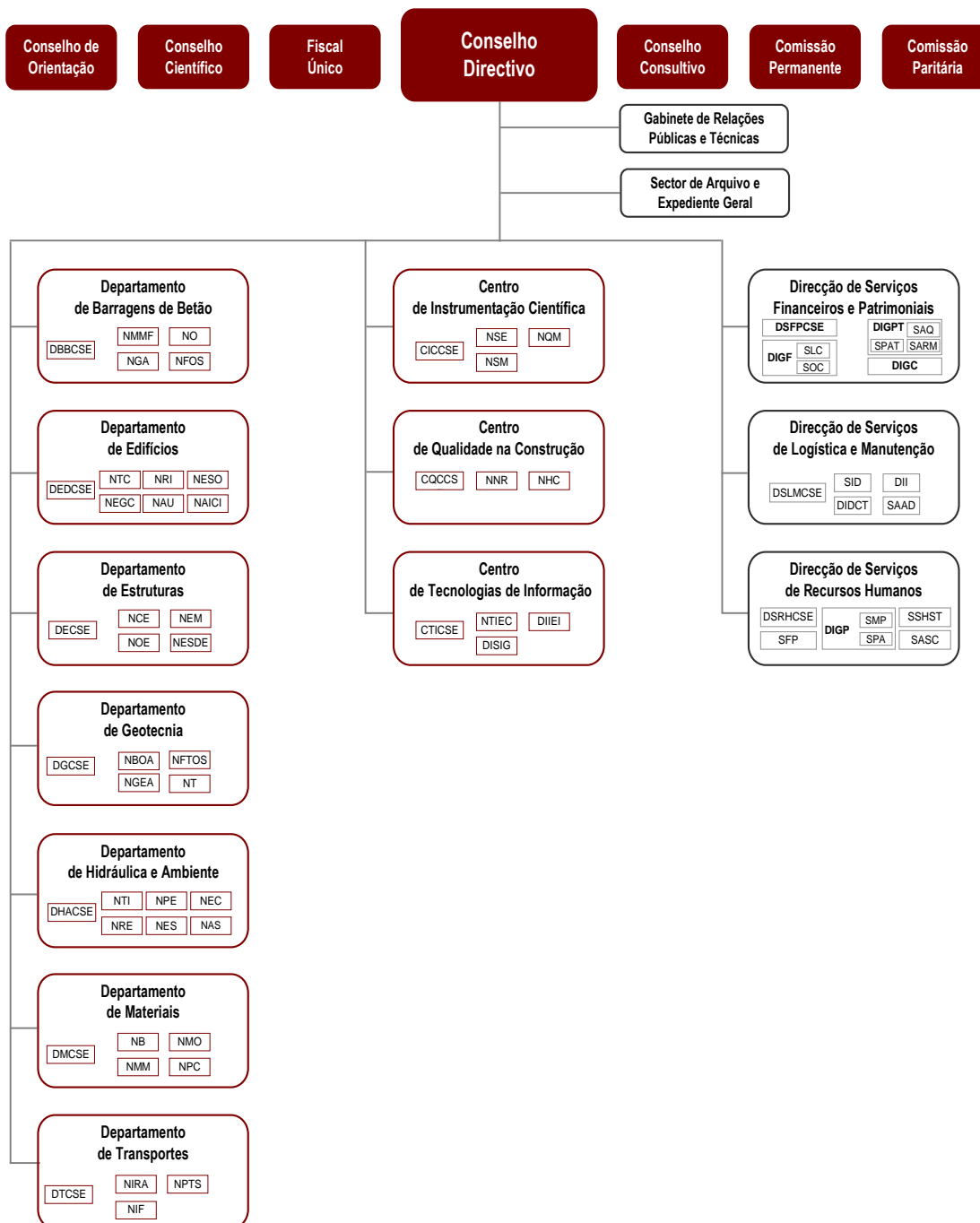


Figura 1 – Organograma resumido do LNEC

2. Identificação dos riscos de corrupção e infracções conexas

Tendo em conta as funções do LNEC e a sua estrutura, os potenciais riscos de corrupção e infracções conexas são, na generalidade, classificados, como de risco fraco. No que respeita à sua estrutura organizativa, esta pode ser dividida em dois grandes grupos: Unidades Operativas (UO) e Serviços de Apoio (SA). As UO são como o próprio nome o indica, as unidades onde é desenvolvida a missão do LNEC e os SA, as direcções de serviços que proporcionam o apoio necessário ao desenvolvimento dessa missão, nas áreas de gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, dos recursos humanos e de logística e manutenção.

Assim para as UO, considerando as respectivas interacções com o meio, interno e externo, identificam-se as seguintes situações, com inerente potencial de risco de corrupção e infracções conexas:

- 1 - Elaboração de planos de trabalhos com custos diferentes dos reais com a intenção de proporcionar benefício pessoal ou privado.
- 2 - Resultados dos estudos solicitados condicionados por interesse de terceiros com benefício pessoal ou privado.
- 3 - Desvio de estudos, pareceres, consultas para entidades terceiras, com benefício pessoal ou privado.
- 4 - Utilização indevida dos recursos do LNEC, no que concerne a instalações, equipamentos e material.
- 5 - Acumulação de funções incompatíveis de acordo com o quadro legal em vigor.
- 6 - Proposta de aquisição de bens ou serviços não necessários ou a entidades que beneficiem o seu interesse pessoal ou privado.
- 7 - Quebra da reserva de confidencialidade por informação prestada a entidades alheias ao processo.
- 8 - Conduta discricionária ou não objectiva proporcionando desigualdade ou tratamento privilegiado, em relação aos trabalhadores, habilitando-os de forma distinta para a progressão profissional.

Por benefício pessoal ou privado entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio, para os seus familiares e afins ou para o seu círculo de amigos e conhecidos.

No que respeita às UA, resultante também da interacção com o meio externo e interno, no que respeita ao fornecimento de bens, aquisição de serviços e empreitadas de obras públicas, e na área dos recursos humanos, são identificadas as seguintes situações:

- 1 - Proposta de aquisição de bens ou de serviços e de empreitadas de obras públicas desnecessárias ou a entidades que beneficiem o seu interesse pessoal ou privado.
- 2 - Utilização de dados pessoais ou informação para fins ilegítimos, ou ainda, utilização abusiva da informação a que se tenha acesso no desempenho das suas funções ou por virtude desse desempenho, não respeitando a respectiva confidencialidade.
- 3 - Possibilidade nos procedimentos de concurso para fornecimento de bens e prestação de serviços e empreitadas, os trabalhadores comunicarem por canais não oficiais e prestarem informações, que irão, eventualmente, distorcer a livre concorrência.
- 4 - Utilização indevida dos recursos do LNEC, no que concerne a instalações, equipamentos e material.
- 5 - Acumulação de funções incompatíveis de acordo com o quadro legal em vigor.
- 6 - Conduta discricionária ou não objectiva proporcionando desigualdade ou tratamento privilegiado, em relação aos trabalhadores, habilitando-os de forma distinta para a progressão profissional.
- 7 - Quebra da reserva de confidencialidade por informação prestada a entidades alheias ao processo.
- 8 - A actividade inerente a Tesouraria, encontrando-se por isso, os movimentos de “Caixa” reduzidos ao estritamente necessário.

Importa referir que as situações acima identificadas como geradoras de conflitos de interesses e assim potenciadoras de riscos de corrupção ou infracções conexas, resultam de uma reflexão levada à exaustão, cuja possibilidade de ocorrência é extremamente diminuta, tendo sido relevadas apenas, porque num plano teórico/abstracto, podem eventualmente suceder.

3. Medidas preventivas de riscos

O LNEC foi criado em 1946, na dependência do então Ministério das Obras Públicas pelo Decreto – Lei n.º 35957, de 19 de Novembro.

Sendo um Laboratório de Estado, dotado de património próprio, dispõe de autonomia administrativa e financeira, e pertence ao conjunto dos institutos públicos da Administração Central do Estado. Está, assim, sujeito a todo o quadro legal público aplicável e tem como entidades fiscalizadoras o Tribunal de Contas, a Inspeção-Geral de Finanças, a Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Direcção-Geral do Orçamento e dispõe de um “Fiscal Único”.

O LNEC dispõe de uma estrutura orgânica sólida, assente em unidades departamentais divididas por áreas científicas que se subdividem em núcleos, e direcções de serviço que se subdividem em divisões e sectores, com níveis hierárquicos perfeitamente definidos.

Dispõe de um quadro normativo interno assente em “Instruções”, “Notas de serviço” e “Comunicações” que regulamentam a sua actividade no enquadramento legal externo aplicável.

Na área financeira existe segregação de funções nos fluxos de despesa e receita e respectivas reconciliações bancárias. Também na área financeira e patrimonial existe controlo interno dos procedimentos correntes.

No que respeita ao aprovisionamento especificamente, área sujeita ao Código dos Contratos Públicos, publicado no Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, as alíneas a) e b) do n.º 3, e os n.ºs 6 e 7 Artigo 5.º, “Contratação excluída”, ao LNEC é permitido a dispensa do cumprimento da parte II do CCP para a formação de contratos no âmbito da actividade científica e tecnológica.

Cientes do grau de liberdade e de responsabilidade acrescida a que esta dispensa conduz, o LNEC, pretende implementar, durante o ano de 2010, um manual interno de aprovisionamento, em que, de entre de outras questões, implemente a obrigatoriedade de que, para qualquer procedimento de despesa, a partir de 5 000€, valor equivalente ao “ajuste directo simplificado”, a escolha indicada do fornecedor, reflecta objectivamente que resultou de uma opção de entre, pelo menos, dois orçamentos recolhidos.

Igualmente na área do aprovisionamento, a adopção de plataformas tecnológicas, como meio de divulgação das necessidades da instituição, vem introduzir transparência adicional ao processo.

Releva-se também a existência de um “Código de Conduta” (anexo II) e de uma comissão específica de fiscalização, responsável pela elaboração de relatórios anuais, identificadores de factos susceptíveis de constituir infracção penal ou disciplinar, do seu agente e dos procedimentos penais ou disciplinares a adoptar.

4. Estratégias de aferição da efectividade, utilidade, eficácia e eventual correcção das medidas propostas

O Conselho Directivo encontra-se ciente da necessidade da verificação de situações potenciadoras de conflitos de interesses. Para o efeito, entende-se existir conflito de interesses sempre que os trabalhadores tenham um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa de algum modo influenciar, o desempenho imparcial e objectivo das suas funções.

O Conselho Directivo assume igualmente, a necessidade da contínua sensibilização para potenciais riscos de corrupção ou infracções conexas, de todos os trabalhadores do LNEC, em especial do pessoal dirigente.

Igualmente, procede à monitorização periódica, no sentido de verificar, o cumprimento das regras do presente plano e os seus efeitos práticos, bem como propiciar a sua revisão e/ou alteração sempre que se revele necessário.